

MODELO 2 - PROVA DISCURSIVA – DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO – ONLINE

QUESTÃO:

José e Antônio foram denunciados pela suposta prática do crime previsto no art. 289 do Código Penal, por terem concorrido para a falsificação de cédulas de moeda nacional.

Antes do prosseguimento da ação penal, o Ministério Público Federal ofereceu acordo de não persecução penal, por entender preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 28-A do Código de Processo Penal. Regularmente assistidos por advogados, ambos aceitaram as condições propostas, consistentes no pagamento de prestação pecuniária no valor individual de R\$5.000,00 e na prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de dois anos, em órgão público do Município de Planaltina de Goiás.

O acordo foi homologado judicialmente, sem impugnação das partes.

Dois meses após a homologação, José sofreu acidente vascular cerebral, permanecendo com plena capacidade cognitiva, mas com sequelas físicas permanentes que o incapacitaram para atividades braçais ou que demandassem esforço físico. Diante disso, sua defesa requereu a revisão da cláusula de prestação de serviços à comunidade, a fim de que fosse substituída por outra condição compatível com sua nova condição física.

No mesmo requerimento, a defesa também postulou a extensão da revisão em favor de Antônio, sustentando que, como o delito foi praticado em concurso de pessoas, a prestação de serviços pelo prazo de dois anos seria excessivamente onerosa para ambos.

À luz do art. 28-A do Código de Processo Penal, da natureza jurídica do acordo de não persecução penal e da jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça sobre a rediscussão de cláusulas de ANPP já celebrado e homologado, responda fundamentadamente:

a) é juridicamente possível a revisão da cláusula de prestação de serviços à comunidade em relação a José?

b) O pedido de revisão formulado em favor de Antônio deve receber o mesmo tratamento jurídico?

c) quais fundamentos devem orientar a decisão judicial quanto aos dois pedidos?

PADRÃO DE RESPOSTA (PARA ANÁLISE DOS AVALIADORES):

1. Natureza jurídica do ANPP e controle judicial

1.1. O candidato deve afirmar que o acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do CPP, constitui negócio jurídico processual penal de natureza consensual, celebrado entre o Ministério Público e o investigado, com assistência da defesa técnica.

1.2. O candidato deve destacar que a homologação judicial confere estabilidade ao acordo, mas não impede o controle de legalidade, voluntariedade, regularidade formal e

compatibilidade das condições pactuadas com o art. 28-A do CPP.

2. Caráter individual e personalíssimo do ANPP

2.1. O candidato deve reconhecer que, embora José e Antônio tenham sido denunciados pela mesma imputação de moeda falsa e em concurso de pessoas, o ANPP é individual e personalíssimo, pois depende da situação jurídica, da manifestação de vontade, da assistência técnica e da aceitação das condições por cada investigado.

2.2. O candidato deve afirmar que eventual pedido de revisão deve ser analisado isoladamente, de modo que fato superveniente, incapacidade de cumprimento ou circunstância pessoal referente a um dos beneficiários não se comunica automaticamente ao outro corréu ou coautor.

3. Limites à rediscussão de cláusulas de ANPP já homologado

3.1. O candidato deve mencionar que, conforme precedente recente do STJ (HC 969749-RJ), celebrado o ANPP com assistência da defesa técnica e homologado pelo juízo, não se admite a rediscussão posterior de suas cláusulas por mero arrependimento, conveniência superveniente ou alegação genérica de onerosidade excessiva

3.2. O candidato deve fundamentar essa limitação na boa-fé objetiva, na segurança jurídica, na vedação ao comportamento contraditório e no art. 565 do CPP, que impede a parte de arguir nulidade a que tenha dado causa ou para a qual tenha concorrido

4. Consequência jurídica do pedido formulado por José

4.1. O candidato deve identificar que, em relação a José, há fato superveniente pessoal e relevante, consistente em incapacidade física posterior à homologação, decorrente de acidente vascular cerebral, que tornou incompatível ou impossível o cumprimento de prestação de serviços braçais nos moldes originalmente pactuados.

4.2. O candidato deve concluir que é juridicamente possível a revisão pontual da cláusula em relação a José, não para anular o ANPP nem para rediscutir sua conveniência, mas para adequar ou substituir a prestação de serviços por condição compatível com sua capacidade física atual, preservando-se a finalidade do acordo.

5. Consequência jurídica do pedido formulado por Antônio

5.1. O candidato deve afirmar que Antônio não foi atingido pelo fato superveniente ocorrido com José, inexistindo circunstância pessoal, objetiva ou posterior que torne impossível ou inadequado o cumprimento da prestação de serviços por ele assumida no prazo originalmente homologado.

5.2. O candidato deve concluir que o pedido de revisão deve ser indeferido quanto a Antônio, pois, em relação a ele, a pretensão representa mera tentativa de rediscutir cláusula validamente aceita e homologada, sob alegação genérica de onerosidade, o que é vedado pela jurisprudência do STJ (HC 969749-RJ).

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO (PARA ANÁLISE DOS AVALIADORES):

Cada Unidade precisa incluir a tabela com os critérios de correção definidos no edital.

Segue exemplo:

... ... ≡ +		
CrITÉrios de avaliaÇão	Conceito	Pontuação em cada questão
Capacidade argumentativa	Clareza, coesão e coerência na exposição de ideias	7 (sete)
Domínio da linguagem escrita	Acentuação, ortografia e concordância	7 (sete)
Objetividade	Capacidade de expor o conhecimento no tempo máximo permitido, limitando a abordagem ao tema proposto	3 (três)
Conhecimento do tema proposto	Capacidade de responder a questão proposta sem fuga ao tema	3 (três)
Total de pontos		20 (vinte)